

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATO N° 026/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2017

Processos N°: 004209/2016 de 01 de dezembro de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N° 23.112.157/0001-04, estabelecida na Avenida Ignácio Lamas, 172, da Gramá, Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, neste ato representada pela **Sra. Eusa Silva Zorral**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 252.243.607-49 e CI nº 183687 - SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **prestaçao de serviço de usinagem de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente)**, "Faixa C", e fornecimento do material nas condições de temperatura apropriada à sua aplicação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações do anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após execução do serviço, fornecimento definitiva do objeto e mediante entrega à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:
a) 080.001.1545100043.018-33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO

7.1 - A Prefeitura Municipal de Itarana emitirá ordem de serviço para usinagem de massa asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, "faixa c", informando a quantidade que será fornecida;

7.2 - O prazo para início da usinagem de massa asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, "faixa c", será de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.3 - O objeto deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU;

7.4 - A contratada disponibilizar os materiais na fábrica de usinagem, os quais serão retirados por caminhões da Prefeitura Municipal de Itarana e transportados até o local de aplicação dos mesmos.

7.5 - O produto ficará na fábrica de usinagem da contratada, e será entregue nas condições de temperatura apropriada à sua aplicação, nos termos das normas pertinentes do DENIT/AGETOP, a qual fornecerá mediante requisição/pedido da contratante, mediante suas necessidades dentro dessas especificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

7.6 - O carregamento do material nos caminhões da Prefeitura Municipal de Itarana, na fábrica de usinagem, ficará sob a responsabilidade da Contratada, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a execução e fornecimento dos mesmos.

7.7 - O produto deverá ser entregue na totalidade de cada ordem de serviço emitida, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, em perfeita condição de uso, sem qualquer despesa adicional.

7.8 - Os serviços contratados cuja apresentação e/ou quantidade não estiverem com as especificações solicitadas neste Termo de Referência, não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e a empresa terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para nova usinagem de massa asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, "faixa c", a partir da data inicial de fornecimento, para repor o objeto rejeitado pelo Município de Itarana/ES.

7.9 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade, os materiais e o dia e a hora que os mesmos serão retirados da fábrica de usinagem da contratada.
- g) Retirar a massa asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, "faixa c" na Usina do fornecedor;
- h) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o produto nas condições de temperatura apropriada à sua aplicação, nos termos das normas pertinentes do DENIT/AGETOP;
- b) Executar os serviços e fornecer o material no prazo previsto;
- c) Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- e) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- g) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - i) Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - k) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
 - l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - m) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- X - A dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 I. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ADITAMENTO

- 12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 12.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 12.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Edu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 27 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

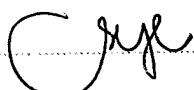
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

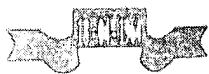
Sra. Eusa Silva Zorral

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000026/2017

Pregão Presencial Nº 000002/2017

Processo: 004209 / 2016

Contrato Nº 000026/2017

Empresa: MONTE AZUL SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

CNPJ: 23.112.157/0001-04

Endereço: Avenida IGNACIO LAMAS, 172 - GRAMA - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600000

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00206-10 00000000	200	TN	SERVIÇO DE USINAGEM DE MASSA ASFALTICA CBUQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM DE MASSA ASFALTICA CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C . -		320,0000	64.000,00
						Total	64.000,00
						Total Geral	64.000,00

Itarana/ES, 27 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

MONTE AZUL SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Sr. EUSA SILVA ZORZAL